

A T O N° 16

Institui o prêmio de reconhecimento público por serviços distintos prestados ao CREA da Sexta Região.

O Conselho Regional de Engenharia , Arquitetura e Agronomia da Sexta Região, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela letra "k" do artigo 34 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e pelo item 7 do artigo 5º do seu Regimento Interno e,

CONSIDERANDO que este Conselho não possui nenhuma distinção para galardoar aqueles que se tenham destacado no exercício de suas funções neste Regional;

CONSIDERANDO a conveniência de galardoar os seus Conselheiros Regionais, os membros de sua Diretoria e os seus Presidentes que se tenham distinguido de forma marcante no exercício de suas atribuições neste Conselho;

CONSIDERANDO o pronunciamento do CONFEA, através do seu Ofício nº 359/72, de 31 de maio de 1972, e a decisão do Plenário deste CREA, em sua reunião de 14 de setembro de 1972;

D E C I D E:

1. Fica instituído o prêmio de reconhecimento público, consubstanciado em um distintivo e uma plaqueta, destinado a galardoar os seus Conselheiros e Presidentes que se tenham distinguido no cumprimento de suas

funções como membros deste Conselho.

2. Fica criada uma Comissão do Mérito, a ser constituída pelo Presidente do CREA e quatro Conselheiros Efetivos escolhidos pelo Plenário, na primeira sessão de cada ano.
  - 2.1. O mandato dos membros da Comissão será anual, podendo ser renovado duas vezes.
  - 2.2. Em julho, a Comissão deverá reunir-se para um primeiro exame dos nomes objeto de suas observações.
  - 2.3. Caberá a esta Comissão apresentar parecer para efeito de escolha, que será procedida pelo Plenário do CREA.
3. Serão galardoadas no máximo duas pessoas.
  - 3.1. Não existe obrigação da distribuição destas distinções todos os anos.
  - 3.2. Esta distribuição somente se realizará quando, a critério da Comissão do Mérito, houver razão para distinguir um membro do Conselho atual ou pretérito.
4. Os galardoados receberão o distintivo e a plaqueta em data previamente anunciada.
5. O disposto nos artigos anteriores terá vigência a partir do exercício de 1973.
6. Para a aplicação, transitoriamente neste exercício, do que ora se estabelece, poderá o Plenário ainda este ano escolher dois profissionais, para serem galardoados.

Sala de Sessões, 13 de dezembro de 1972.

  
José Epitácio Passos Guimarães  
Engº de Minas e Metalurgista  
PRESIDENTE